



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 20203, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.
PUBLICADO NO DOE Nº 2797, DE 07.10.15

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº
17.162, de 08 de outubro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Passam a vigorar com a seguinte redação os subitens 7.1, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.21, 7.22, 7.23, 7.24, 7.26, 7.34, 7.35, 7.36, 7.37 e 7.38 do item 7 – Origem: Estado do Mato Grosso, do Anexo único do Decreto nº 17.162, de 08 de outubro de 2012, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º. Ficam revogados os subitens 7.2, 7.7, 7.8, 7.9, 7.10, 7.25 e 7.33, do item 7 – Origem: Estado do Mato Grosso, do Anexo único Decreto nº 17.162, de 08 de outubro de 2012.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de outubro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

DANIEL ANTÔNIO DE CASTRO
Coordenador Geral da Receita Estadual - substituto



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

7.1	Algodão em pluma / fibra padrão tipo 7/8	Crédito ou pagamento correspondente a 75% da alíquota do ICMS (Dec. 1.589/97) - Dec. 245/07: PRORROGADO ATÉ 31/12/2016 (NR)	3% s/ BC	06/06/2008
7.13	Calçado e artefatos de couro	Crédito presumido de 85% (Art. 4º, IV, da Lei nº 7.216/99; art. 4º, IV do Decreto nº 1.290/2000; e Resolução nº 036/2005) (NR)	1,8% s/ BC	06/06/2008
7.14	Couro “wet Blue”	Crédito presumido de 24,65% (Art. 4º, I, da Lei nº 7.216/99 e art. 4º, I do Decreto nº 1.290/2000; e Resolução nº 036/2005) (NR)	9,042% s/ BC	06/06/2008
7.15	Couro semi-acabado	Crédito presumido de 48,45% (Art. 4º, II, da Lei nº 7.216/99 e art. 4º, II do Decreto nº 1.290/2000; e Resolução nº 036/2005) (NR)	6,186% s/ BC	06/06/2008
7.16	Couro acabado	Crédito presumido de 59,5% (Art. 4º, III, da Lei nº 7.216/99 e art. 4º, III do Decreto nº 1.290/2000; e Resolução nº 036/2005) (NR)	4,86% s/ BC	06/06/2008
7.17	Gado em pé	Crédito presumido de 41,667% - (saída promovida por produtor rural) (Anexo VI, art. 5º do RICMS/MT - 2014) (NR)	7% s/BC	06/06/2008
7.18	Leite longa vida	Crédito presumido de 41,666% (Anexo VI, art. 7º do RICMS/MT - 2014) (NR)	7% s/ BC	06/06/2008



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

7.21	Produtos industrializados derivados da madeira em estágio preliminar (madeira seca serrada em bruto)	Crédito presumido de 34 % (Lei nº 7.200/99, art. 5º, inc. I) (NR)	7,92% s/ BC	06/06/2008
7.22	Produtos industrializados derivados da madeira em estágio intermediário (lambris, forros, tacos, pré-cortados, esquadrias, faqueados, laminados faqueados e compensados)	Crédito presumido de 76,5% (Lei nº 7.200/99, art. 5º, inc. II) (NR)	2,82% s/ BC	06/06/2008
7.23	Produtos industrializados derivados da madeira em estágio avançado (móveis em geral, painéis decorativos multilaminados para pisos e revestimentos, aglomerados, MDF – madeira densa de fibra e chapa dura)	Crédito presumido de 80,75% (Lei nº 7.200/99; Decreto nº 1.239/2000; e Resolução nº 36/2005 - CEDEM) (NR)	2,31% s/ BC	06/06/2008
7.24	Produtos industrializados derivados do aproveitamento de resíduos de madeira e bagaço de cana-de-açúcar	Crédito presumido de 85% (Lei nº 7.200/99; Decreto nº 1.239/2000; e Resolução nº 36/2005 - CEDEM) (NR)	1,8% s/ BC	06/06/2008
7.26	Óleo de soja refinado	Crédito presumido de 41,666% (Anexo VI, art. 4º do RICMS/MT - 2014) (NR)	7% s/ BC	06/06/2008
7.34	Farelo de soja	Crédito presumido de 50% (Anexo VI, art. 3º, I do RICMS/MT - 2014) (NR)	6% s/BC	06/06/2008
7.35	Óleo de soja degomado	Crédito presumido de 41,67% (Anexo VI, art. 3º, II do RICMS/MT - 2014) (NR)	7% s/BC	06/06/2008
7.36	Álcool	Crédito presumido variável (NR)	0% s/BC	06/06/2008



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

7.37	Açúcar	Crédito presumido variável (NR)	0% s/BC	06/06/2008
7.38	Máquinas, aparelhos, equipamentos e implementos, classificados nos seguintes códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NBM/SH: I - Bulldozers, angledozers, niveladores, raspotransportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsores (NBM/SH 8429) II - Outras máquinas (NBM/SH 8430) III - Tratores de lagartas (NBM/SH 8701.30.0000)	Redução da base de cálculo a 70,59% (setenta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) do valor da operação (Anexo V, art. 26 do RICMS/MT - 2014) (NR)	4,94% s/ BC (considerando-se como base de cálculo o valor da operação sem a aplicação da RBC concedida na origem)	23/06/2008